PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 2973, de 02 de dezembro de 2013.

Institui a Gratificação mensal pelo exercício da função de Inspetor da Guarda Municipal de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, a partir de 01 de novembro de 2013, a Gratificação pelo Exercício da Função de Inspetor da Guarda Municipal de Itabirito, conforme atribuições definidas no Decreto Municipal nº 9338, de 13 de outubro de 2011 e posteriores alterações.

Art. 2º - A gratificação instituída no Art. 1º será equivalente a 58% (cinquenta e oito por cento) da UPFI - Unidade Padrão Fiscal de Itabirito, sendo acrescida ao vencimento base.

§1º - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva função como inspetor.

Art. 3º - A gratificação para o exercício da função de Inspetor da Guarda Municipal será concedida pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Portaria Municipal específica para este fim.

Art. 4º - Os Guardas Municipais ocupantes de cargo comissionado não farão jus ao recebimento da gratificação instituída pela presente Lei.

Art. 5º - A Gratificação de que trata esta Lei será devida mensalmente aos servidores que desempenharem a função de Inspetor da Guarda Municipal e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Parágrafo Único - A Gratificação ora instituída no Art. 1º integrará o valor da remuneração correspondente às férias e à gratificação natalina devidas aos servidores que desempenharem a função de Inspetor da Guarda Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, podendo a mesma ser suplementada, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, **em especial a Lei Municipal nº 2838, de 03 de novembro de 2011.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de dezembro de 2013.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL